



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Homologado aos 17 dias do mês de Abril de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, com sede na av maravilha s/n, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.088/0001-02, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a).**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSEIO TIPO HATCH E CAMINHONETES, NOVO ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE FELIZ NATAL – MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Fornecedor | CNPJ |
| BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA. | 03.512.021/0001-84 |
| Endereço | Nº |
| RUA: COLONIZADOR ENIO PIPINO,3333 | |
| Bairro | |
| SETOR INDUSTRIAL | |
| Cidade | CEP |
| SINOP/MT | 78550000 |
| Email | Telefone |
| | (66) 3511-3333 |
| Representante Legal | CPF |

| SEQ. | CODIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--|--------------|-------------------|--------|--------------|------------|
| 1 | 846654 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, NOVO (ZERO KM), ANO/MODELO 2023/24, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 2.2, COM POTENCIA MINIMA DE 170 CV, TRACAO 4 X 4, CAMBIO AUTOMATICO; COMBUSTIVEL DIESEL, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, C | UN - UNIDADE | GM CHEVROLET S10 | 3,00 | 241.000,0000 | 723.000,00 |
| 2 | 848970 | VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.0 TURBO 116 CV, NOVO (ZERO KM), MOTOR 3 CILINDROS EM LINHA, MODELO 2023/24, BICOMBUSTIVEL - ETANOL/GASOLINA; TRANSMISSÃO AUTOMATICO DE NO MINIMO 06 (SEIS) VELOCIDADES; DIREÇÃO ELETRICA PROGRESSIVA | UN - UNIDADE | GM CHEVROLET ONIX | 4,00 | 102.000,0000 | 408.000,00 |

Total: 1.131.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar o preço do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024**, com fundamento nos termos do art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, e demais regulamentações internas, conforme autorização da Autoridade Competente.

2.2. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial de Contas com divulgação de abertura no dia 22 de março de 2024, pg. 77, edição 3299 e publicação de homologação no dia 15 de abril de 2024, pagina 68, nº 3313.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos veículos, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024** e seus anexos.

3.3. Os veículos deverão ser entregue no Município de Feliz Natal - MT, em local indicado pela Secretaria, com frete por conta do fornecedor.

3.4. O prazo de entrega dos veículos é de até **30 (trinta) dias** após a emissão do pedido de fornecimento na quantidade nela especificada, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado pela Administração, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

4.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 044/2023.

4.16. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os veículos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas expensas, no tal ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem defeitos e/ou incorreções resultantes.

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às informações necessárias ao cumprimento do contrato.

5.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo condições de segurança, higiene e disciplina;

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir de sua assinatura, sendo **do dia 17/04/2024 a 17/04/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

6.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

6.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho.

8.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

8.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega dos veículos.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos veículos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos veículos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

8.5. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, **para mais ou para menos**, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência de comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro** ocorrida no mercado, cabendo ao órgão gerenciador providenciar a **pactuação/negociação** de novo valor compatível com o de mercado, para cada item/grupo do objeto registrado.

9.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro cancelado/revogado, por cada Item/grupo do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

9.5. Em caso do cancelamento, e havendo cadastro reserva para o respectivo item/grupo, deverão ser realizados os procedimentos previstos nesta Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Cancelamento/revogação e rescisão da Ata de Registro de Preços

10.2. O registro de preços poderá ser cancelado/revogado, por item/grupo, por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

10.3. Não houve acordo entre as partes para **pactuação/negociação** de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta Ata de Registro de preços, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

- 10.4.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas nesta Ata de registro de Preços, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo órgão gerenciador.
- 10.5.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 10.6.** O registro de preços poderá ser rescindido, por iniciativa do órgão gerenciador, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- 10.7.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta Ata de Registro de Preços;
- 10.8.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 10.9.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste Ata de Registro de Preços;
- 10.10.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 dias;
- 10.11.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.12.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 10.13.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 10.14.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta Ata de Registro de Preços não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 10.15.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do órgão gerenciador, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 10.16.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores Pedro Pablo Pinto Barbosa, matrícula funcional nº 2465, ocupante do cargo Assistente Administrativo II, inscrito no RG. Nº3066355 SSP, CPF sob nº602.953.583-86, como fiscal, e como suplente Tayna Rubia Oliveira De Campos, ocupante do cargo Recepcionista, Inscrita no RG. Nº 270466051 SSP/MT e CPF sob nº 703.546.581-23 responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças nomeado pela portaria nº 019/2024 de 17 de janeiro de 2024:
- Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos veículos solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços.
 - Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.
 - Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas, conforme previsão contida no Edital de Licitação e no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta Ata de Registro de Preços, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 12.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, para o exercício 2024/2025.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do órgão gerenciador na Internet http://localhost:5012/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1 inclusive com a íntegra da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024**, seus anexos e as propostas da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Feliz Natal - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Feliz Natal - MT, 17 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIZ NATAL

Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO

AV MARAVILHA S/N 0, PRAÇA DA BIBLIA CENTRO, FELIZ NATAL/MT - Cep: 78885-000

**BRESSAN, LAMONATTO & CIA
LTDA.**